



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ 18.338.129/0001-70 - E-mail: pmbbraga@yahoo.com.br



LEI nº 363, de 15 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre a criação de linhas circulares municipais de Transporte Coletivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam criadas as linhas de ônibus CIRCULARES 01, 02, e 03, que cumprirão o seguinte itinerário:

A)-CIRCULAR 01- Ponto inicial na Praça Santa`Ana - Fazenda Califórnia - Praça Santa`Ana .

B)-CIRCULAR 02-Ponto inicial na Praça Santá-Ana- São José das Tres Ilhas- Praça Santá-Ana.

C)-CIRCULAR 03-Ponto inicial na Praça Santá Ana- Distrito de Sobragy- Praça Santá-Ana.


Art. 2º A presente Lei não assegura nenhum direito nem privilégios na licitação, a pessoas físicas ou jurídicas que eventualmente já venham exercendo o serviço de transporte coletivo.

Art. 3º-Competirá ao Poder Executivo Municipal estabelecer, segundo as conveniências de interesse público e as normas de natureza técnica, a regulamentação geral das linhas de transporte coletivo a que se refere esta lei, fixando itinerário, preços de passagens, horários e demais itens que forem necessários ao bom e normal funcionamento do serviço concedido.

Parágrafo único- O preço das passagens das linhas circulares que trata a presente lei, não poderão ser superiores a R\$ 1.70(um real e setenta centavos).

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belmiro Braga, 15 de dezembro de 2009.


PAULO FERNANDO DE BARROS PINTO
Prefeito Municipal


Paulo Fernando de Barros Pinto
Prefeito Municipal
CPF 151.650.006-72